



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURÍDICO N° 032/2025

PROJETO DE LEI N° 043/2025

PROCESSO N° 213/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Ementa: Direito Financeiro. Autoriza o Executivo Municipal a alterar os anexos do PPA e LDO de 2025, abre crédito Especial e dá outras providências. Possibilidade.

I – RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Pavão recebe para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que objetiva alterar o PPA e LDO e abre crédito especial que objetiva a aquisição de imóvel a ser concluído para funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. O Projeto de Lei está devidamente instruído com a Mensagem. Feitas tais considerações, manifestamo-nos.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente destacamos que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.**

Preliminarmente o referido Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a alterar os anexos do PPA e LDO para o exercício de 2025 abrindo *crédito especial de R\$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais)*.

Em decorrência das alterações do PPA e da LDO, cabe aqui uma ressalva no sentido de que tal proposição, apesar de não constar as dotações orçamentárias, seria de bom alvitre que constasse também um parecer técnico do contador do município sobre as alterações em comento e verificadas se possuem alguma vinculação técnica.

Transpostas as questões técnico-jurídicas, temos a dizer que no aspecto financeiro, o referido projeto aponta a origem dos recursos para suportar a abertura do referido crédito, como sendo do Gabinete do Prefeito, e com isso, criou um crédito que não fora inicialmente previsto na Lei Orçamentária, na Lei de Diretrizes e no Plano Plurianual.

Cumpramos destacar que este parecer não tem o condão de analisar a legalidade do procedimento realizado pela prefeitura para avaliação dos valores se condizem com a realidade ou não, tendo em vista que esta procuradoria não tem *expertise* para tal matéria.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto a **urgência especial** solicitada, abstenho-nos de qualquer pronunciamento a respeito, por ser questão de ordem unicamente de conveniência e oportunidade, **sem qualquer conotação jurídica.**

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela POSSIBILIDADE JURÍDICA da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Vila Pavão – ES, 10 de novembro de 2025.

MARCELA SEIDEL ALBUQUERQUE
Procuradora Jurídica – Matr. 000095
Advogada OAB/ES 15.328



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003300390035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcela Seidel Albuquerque** em 10/11/2025 16:32

Checksum: **60C2DC43DE934AA90A05B0A0F33302CF467C205C78107C59F127070B0C635651**



Autenticar documento em <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003300390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.